

INOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

RUA IGUATEMI 851 PRIMAVERA NOVA HARTZ, RS

CNPJ:45.283.794/0001-86 IE:294/0029398

EMAIL: INOVEMOVEISRS@GMAIL.COM

51-994160007

RECURSO

AO MUNICÍPIO PORTÃO RS

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023

INOVE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA DECLARA PARA DEVIDOS FINS:

DECLARA, perante a Lei:

Vimos através deste interpor recurso referente ao pregão presencial 05/2023, instaurado pelo município de Portão RS, onde a empresa DECORE COMERCIO E SERVIÇOS DE PAPEIS DE PAREDE LTDA, onde a empresa no ao do credenciamento não apresentou conforme edital: “4.6 - A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar fora dos envelopes, sob as penas da Lei, a devida comprovação de enquadramento, preferencialmente nos moldes sugeridos Anexo III deste edital.”

O documento que a empresa apresentou foram duas procurações anexadas ao contrato social para realização da constituição da empresa datadas de 25/01/2019, em nome de LUCIANO SANTOS FRANCO com o objetivo de PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO, autorizando a contadora ESTER FABIANA DAPPER, A “PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NA LEI COMPLEMENTAR 12 DE 2006”. E uma procuração datadas de 08/03/2019, em nome de JESSICA RAFAELA RODRIGUES DE QUEVEDO FRANCO com o objetivo de PROCURAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO, autorizando a contadora ESTER FABIANA DAPPER, A “PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NA LEI COMPLEMENTAR 12 DE 2006.

EM momento algum foi apresentado a declaração ou certidão da junta que comprove a sua situação de ME OU EPP, ou algum outro documento relacionado ao certame em questão.

Os documentos apresentados são somente procurações dando poder ao contador realizar estas declarações que não foram apresentadas, desta forma inicialmente foi entendido que a empresa em questão não teria o benefício da lei complementar 123, o que foi concedido a empresa INOVE, que por sinal foi habilitada e aberto seus documentos constatando sua habilitação. De maneira imensamente equivocada e por pressão da empresa concorrente o pregoeiro voltou atras em sua decisão e deu direito de lance a empresa em questão.

Pedimos que seja revisto a atual situação e que a empresa INOVE seja habilitada como já declarada anteriormente, e que fique constatado que a empresa DECORE de forma alguma apresentou a declaração requerida no edital, ficando assim sem o benefício da lei complementar 123 de 2006.

Outro fato agravante e não menos importante, a empresa DECORE não cumpriu o item 3 do credenciamento:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

b.2) **carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos demais atos inerentes ao certame.

Observação:

- Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

- **Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.**

O credenciamento da empresa **DECORE** possui apenas uma assinatura, e segundo o contrato social determina que os dois sócios devem assinar pela empresa, prova desta situação que as procurações alegadas pela empresa estão assinadas pelos dois sócios inclusive em datas separadas, o que comprova que foi encaminhado somente uma procuração com uma assinatura e foi solicitado o complemento da outra assinatura.

Devido a estes dois fatos que são simplesmente fáceis de entender e ver o equívoco que foi criado, solicitamos nossa habilitação e finalização do processo.

Contamos com sua compreensão e imparcialidade na análise e julgamento dos documentos apresentados pelas duas empresas, visto que o edital é o norteador do processo licitatório e que deve ser seguido pelos agentes do município e pelas empresas participantes do processo.

Para finalizar de acordo com a ata o nome correto da empresa é **INOVE**, e não **IVONE**, conforme consta na ata.

Sem mais para o momento contamos com o deferimento deste pedido.

JEFERSON DIEFENBACH
RG:5067101971
CPF:92491359049
REPRESENTANTE LEGAL

INOVE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ:45.283.794/0001-86
NOVA HARTZ, RS 06/02/23